



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00209/2018 do Vereador Souza Santos (PRB)

"Acrescenta dispositivo na Lei nº 13.278, 07 de Janeiro de 2002, para o fim de prever nos editais de licitação do Município de São Paulo comprovação de número mínimo de menores aprendizes as empresas participantes do certame licitatório.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei no 13.278, 07 de Janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do § 4º, art. 17, com a seguinte redação:

"Art. 17..... .

(...)

§ 4º - Nos editais de licitações para compra de bens, contratação de obras ou para prestação de serviços, a contratada deverá demonstrar documentalmente o atendimento ao percentual mínimo de aprendizes, nos molde; do artigo 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 100

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.